

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 003/2018.
DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018.

SÚMULA: "Altera a redação do artigo 24, parágrafo 2.º e revoga os incisos I e II do referido parágrafo, todos da Lei Complementar n.º 47, de 1.º de dezembro de 2011".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica alterada a redação do parágrafo 2.º do artigo 24 da Lei Complementar Municipal nº 47, de 1.º de dezembro de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24. (...).

§ 2.º O servidor efetivo que vier a ser nomeado para ocupar cargo em comissão receberá a título de remuneração exclusivamente o valor constante no Anexo XV desta Lei Complementar, não fazendo jus ao acréscimo de vantagens da carreira ou outros benefícios não recebidos pelos demais servidores ocupantes de cargos em comissão.

Art. 2º Ficam revogados os incisos I e II do parágrafo 2.º do artigo 24 da Lei Complementar Municipal nº 47, de 1.º de dezembro de 2011.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 15 de fevereiro de 2018.


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE FAZ. RIO GRANDE - PR
16 FEV. 2018
11 h 57
Protocolo 073

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO EM
1º VOTAÇÃO

15 / 03 / 2018

[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO EM
2º VOTAÇÃO

19 / 03 / 2018

[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO COM
REDAÇÃO FINAL

19 / 03 / 2018

[Handwritten signature]

Publicado no Órgão Oficial do
Município

Edição nº. 1094

Data: de 19 a 25

De março de 2018

Lei nº: Complementar 153

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 003/2018.
DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar n. 003/2018 visa alterar a redação do artigo 24, parágrafo 2.º referente a Lei Complementar n.º 47, de 1.º de dezembro de 2011.

Em suma busca-se com o presente Projeto de Lei Complementar esclarecer a forma de composição da remuneração dos servidores municipais efetivos que eventualmente sejam nomeados a exercer cargos em comissão nesta Municipalidade.

Assim, solicito o apoio dos Nobres Edis que compõe essa Casa de Leis para a deliberação e aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.



Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

